



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10 / 2017.

EMENTA: Fixa alíquota de contribuição para o FUMAP – Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões de Trindade-PE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE – PERNAMBUCO,
Exmo. Sr. Dr. Antônio Everton Soares Costa, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº. 881 de 29/06/2012,

DECRETA:

Art. 1º. **HOMOLOGADAS**, atendendo ao disposto no art. 3º da Lei Municipal nº. 881 de 29 de junho de 2012, para suprimir o custo normal e o custo especial do FUMAP – Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões de Trindade, as alíquotas abaixo de contribuição abaixo transcritas:

ANO	ATIVOS	INATIVOS E PENSIONISTAS	ENTE	
	CUSTEIO NORMAL	CUSTEIO NORMAL	CUSTEIO NORMAL	APORTE FINANCEIRO
2017	11,00 %	11,00 %	15,04 %	17,00 %
2018	11,00 %	11,00 %	16,92 %	21,00 %
2019	11,00 %	11,00 %	16,92 %	25,00 %
2020	11,00 %	11,00 %	16,92 %	35,00 %
2021	11,00 %	11,00 %	16,92 %	45,00 %
2022	11,00 %	11,00 %	16,92 %	55,00 %
2023	11,00 %	11,00 %	16,92 %	65,00 %
2024 A 2044	11,00 %	11,00 %	16,92 %	80,29 %

§ 1º. A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 11,00 % sobre o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social;

§ 2º. A incidência do Custeio Normal e Aporte, contribuições do Ente, será sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário;

AEULT



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

§ 3º. O valor do Aporte Financeiro constante no quadro acima deve ser pago mensalmente;

§ 4º. No custeio Normal do Ente está inclusa a Taxa de Administração de 2,00 % (dois por cento).

Art. 2. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-PE,
27 dezembro de 2017.

Antonio Everton Soares Costa
Prefeito Municipal

ANTONIO EVERTON SOARES COSTA
Prefeito Municipal